

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001820260422000544



Unidade responsável
Secretaria de Habitação e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
22/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Jaguaribe/CE enfrenta um desafio crítico na manutenção da limpeza urbana e da saúde pública devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender ao crescimento significativo na demanda pelos serviços de gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana. A atual estrutura operacional não acompanha as exigências técnicas necessárias para realizar de forma eficiente a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, nem para executar os serviços de varrição, capinação, poda e pintura de meios-fios. Tais deficiências são fundamentadas pelo processo administrativo que consolidou os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e respaldadas por indicadores técnicos e estatísticos, que revelam um aumento contínuo na geração de resíduos. Essa lacuna compromete a qualidade dos serviços públicos e, conseqüentemente, o bem-estar coletivo, aspectos que precisam urgentemente ser abordados para respeitar os princípios de eficiência e interesse público, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais, operacionais e sociais da não contratação de uma empresa especializada para realizar tais serviços são significativos. Sem essa contratação, é provável que ocorra uma interrupção parcial ou total dos serviços essenciais de coleta e manejo de resíduos, com potencial para gerar problemas ambientais e de saúde pública ao longo do tempo. Além disso, tal cenário pode resultar na não satisfação das metas de gestão urbana, comprometer a qualidade de vida dos moradores e afetar negativamente o funcionamento das atividades urbanas. Portanto, a contratação se apresenta como uma medida de interesse público vital.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a garantia da continuidade eficiente dos serviços de coleta e transporte de resíduos, a melhoria no desempenho



das operações de varrição, capinação e manutenção das vias urbanas, e o cumprimento dos objetivos estratégicos da Prefeitura de Jaguaribe de promover um ambiente urbano saudável e limpo para a população. Estes objetivos estão alinhados com a modernização dos processos de gestão pública e com a adequação às normas técnicas vigentes, seguindo as diretrizes de planejamento estratégico institucional, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico.

Assim, é fundamental concluir que a contratação é imprescindível para solucionar a atual incompatibilidade estrutural e alcançar os objetivos institucionais de manutenção da saúde pública e da estética urbana ao assegurar a eficiência dos serviços prestados, em conformidade com os princípios e objetivos previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Habitação e Urbanismo	HENRIQUE SILVA PINHEIRO PEIXOTO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal de Jaguaribe/Ceará requer a contratação de serviços especializados para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, bem como serviços de varrição, capinação, poda e pintura de meios-fios. Essa necessidade decorre do crescimento populacional e do consequente aumento na geração de resíduos, o que exige manutenção contínua e eficiente das condições de limpeza pública para preservar a saúde da população e o meio ambiente. Além disso, a contratação busca mitigar riscos ambientais e sanitários associados à acumulação indevida de resíduos. Indicadores de coleta satisfatória visam atender diretrizes de desempenho municipal, alinhadas a objetivos estratégicos de melhoria na infraestrutura urbana.

Os padrões mínimos de qualidade requeridos incluem a realização de coletas em frequência compatível com a geração de resíduos do município, utilização de veículos adequados para transporte, e manutenção regular desses veículos para evitar atrasos ou interrupção de serviços. A robustez e a continuidade dos serviços são fundamentais, respaldados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que reforça princípios de eficiência e economicidade. Para controle, métricas objetivas como frequência de coleta e tempos de resposta em caso de falhas serão estabelecidas. O catálogo eletrônico de padronização não será utilizado, dadas as especificidades locais nos serviços solicitados, que não encontram equivalentes na padronização existente.

Quanto ao princípio da competitividade, vedação de indicação de marcas é mantida, salvo quando tecnicamente indispensável por características essenciais analisadas. A extratificação entre bens comuns e luxo não é aplicável à natureza dos serviços, mas cuidados com a economicidade e sustentabilidade são considerados, assegurando que



o objeto não se enquadre como item de luxo conforme o art. 20. Exige-se cumprimento de critérios técnicos e operacionais elevados para assegurar a entrega eficaz dos serviços requeridos, sem detalhamento de prazos específicos, visando reduzir custos administrativos.

A contratação buscará incorporar práticas sustentáveis sempre que possível, privilegiando métodos que reduzam geração de resíduos e utilizem insumos recicláveis, às vistas de atender ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. São esperadas práticas de coleta que minimizem impacto ambiental, integrando-as aos padrões operacionais exigidos apenas quando for compatível.

Os fornecedores deverão deter capacidade comprovada para atender a esses requisitos mínimos dentro das condições operacionais vigentes. Possibilidades de flexibilização desses requisitos serão avaliadas no levantamento de mercado, sob justificativa técnica, visando manter amplitude competitiva sem comprometer a finalidade de atender de forma adequada e integral à demanda municipal. Em resumo, os requisitos estabelecidos fundamentam-se na demanda identificada pelo DFD, observam a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, balizando a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, além de varrição, capinação, poda e pintura de meios-fios, como descrito na necessidade da contratação. Este procedimento visa evitar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual ideal, alinhando-se aos princípios legais dos arts. 5º e 11, de maneira analítica e sistêmica.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, identificamos que o foco está na prestação de serviços, conforme descrito nas seções correspondentes à necessidade e requisitos da contratação.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores potenciais de serviços de gestão de resíduos, os quais forneceram faixas de preços com base nas atuais demandas de mercado e prazos de execução estimados. Adicionalmente, realizamos uma análise de contratações similares realizadas por outros órgãos, que incluiu valores contratados e modelos utilizados em processos recentes. Para complementar, foram utilizadas fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e registros do Comprasnet, garantindo a precisão das informações coletadas.

No tocante às inovações, foram identificados métodos sustentáveis para coleta e manejo de resíduos sólidos, além de tecnologias mais eficientes em capinação e poda, que visam aumentar a eficiência operacional e reduzir os impactos ambientais.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Alternativas como o desenvolvimento interno dos serviços foram descartadas pela ausência de recursos operacionais



adequados. A terceirização se mostrou a opção mais viável, considerada a oferta no mercado e o alinhamento ao custo-benefício esperado.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a terceirização dos serviços, comprovadamente eficiente e econômica, proporcionando viabilidade operacional e consonância com os resultados pretendidos. Os custos totais de propriedade são competitivos, além da facilidade de continuidade e manutenção dos serviços por fornecedores experientes no mercado.

Com base no levantamento e nos dados pesquisados, recomenda-se a abordagem de terceirização via contratação de empresa especializada. Tal decisão assegura competitividade e transparência, respeitando os princípios norteadores previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços essenciais de manejo e asseio urbano no município de Jaguaribe/CE, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria de Habitação e Urbanismo. Esta contratação abrange não apenas a coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, mas também serviços de varrição, capinação, poda e pintura de meios-fios, fundamentais para a manutenção da limpeza e saúde pública da cidade.

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos serão executados de forma a garantir a regularidade e eficiência, considerando o aumento populacional e consequente geração de resíduos na área urbana. A operação abrangerá um sistema de rotas bem estruturado e cronogramas ajustados para atender as diversas regiões da cidade, a fim de minimizar o impacto ambiental e assegurar a qualidade de vida dos residentes.

Paralelamente, os serviços de varrição, capinação, poda e pintura de meios-fios contribuirão para a manutenção da estética urbana e a segurança das vias públicas, integrando-se ao escopo na promoção de um ambiente urbano agradável e funcional. Esses elementos operacionais, quando combinados, efetivamente atendem aos requisitos da contratação, conforme estabelecido na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Conforme identificado no levantamento de mercado, a viabilidade da solução é garantida por fornecedores qualificados que operam com tecnologias inovadoras e eficientes, assegurando a solução com melhor custo-benefício. A análise dos dados disponíveis confirma a existência de práticas e modelos de execução que favorecem a economicidade e a qualidade, fatores essenciais em alinhamento aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, justificam-se exigências específicas de qualificação técnica para garantir a adequação técnica e operacional do prestador de serviço em face da complexidade dos serviços a serem realizados. Assim, pode-se reafirmar que esta solução proposta não



apenas atende integralmente à necessidade do município, mas também representa o caminho mais eficaz e eficiente, dentro dos objetivos e princípios legais e administrativos aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS	1,000	Serviço	5.934.740,40	5.934.740,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 5.934.740,40 (cinco milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e quarenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem o propósito de intensificar a competitividade (art. 11) e se apresenta como uma exigência obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (art. 18, §2º). Avalia-se se a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser realizada tecnicamente, tomando por base a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e empregando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, considera-se que o objeto da contratação permite sua divisão em itens, lotes ou etapas, conforme descrito no §2º do art. 40, levando em conta a indicação do processo administrativo sobre a realização em lote. Identifica-se que o mercado pode oferecer fornecedores com especialização em diferentes partes do objeto, o que possibilita uma maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação adequados. A fragmentação favorece ainda o mercado local e proporciona ganhos logísticos, conforme levantado na pesquisa de mercado, demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas realizadas.

Comparativamente, a execução integral é considerada potencialmente mais vantajosa segundo o art. 40, §3º, pois promove economia de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I), ao mesmo tempo que garante a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atinge a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto integra a mitigação de riscos à



integridade técnica e à atribuição de responsabilidades, sendo esta uma prioridade após revisão comparativa, em linha com os princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são analisados sob a perspectiva de sua influência sobre a fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa. Enquanto a execução única simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, o parcelamento pode resultar em melhor monitoramento de entregas descentralizadas, contudo ao custo de aumentar a complexidade administrativa, levando em conta a capacidade institucional e os princípios de eficiência destacados no art. 5º.

Conclui-se e recomenda-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral do objeto, dado que esta abordagem é alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como com os parâmetros de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios previstos no art. 40. Desta forma, a execução integral mostra-se como a escolha preferível.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos de planejamento da Administração Pública, como Planejamento Estratégico e Plano Diretor de Logística Sustentável, é determinante para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, observando os princípios do interesse público conforme arts. 5º e 11 da mesma lei. A contratação de serviços de coleta e transportes de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, e de serviços correlatos no município de Jaguaribe/CE, conforme descrito da necessidade da contratação, garante a manutenção de aspectos cruciais para a saúde e a limpeza urbana, sendo alinhada a objetivos de promoção de um ambiente urbano sustentável e de qualidade de vida para a população.

No entanto, notou-se a ausência da contratação no atual PCA, justificada por demandas imprevistas que surgiram de forma emergencial, sem previsão inicial. Para alinhar-se aos princípios estabelecidos pela legislação vigente, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão desta demanda em revisões futuras do PCA, associando a contratação aos planos correlatos da administração, garantindo que a gestão de riscos seja tratada de maneira eficaz e assegurando a transparência e a competitividade do processo. Isso reafirma o compromisso da Prefeitura de Jaguaribe/CE com a economicidade e a competitividade, conforme os resultados pretendidos e o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a ausência inicial no PCA não comprometa a eficácia e a eficiência da ação contratual e a otimização dos recursos disponíveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, serviços de varrição, capinação, poda e pintura



de meios-fios no município de Jaguaribe/CE, são fundamentais para a manutenção da saúde pública e do ambiente urbano da região. Alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação busca garantir a prestação contínua e eficaz dos serviços, promovendo a otimização dos recursos institucionais.

O principal resultado esperado é a redução dos custos operacionais totais, associada ao aumento da eficiência nos processos de gestão de resíduos, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população local. A solução adotada visa à racionalização das tarefas desempenhadas pelos recursos humanos, possibilitando capacitações direcionadas e melhorias nos equipamentos utilizados, fundamentada na pesquisa de mercado e na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A aplicação de técnicas modernas e eficientes resultará na diminuição de retrabalho e no aproveitamento integral dos recursos materiais, minimizando desperdícios e evitando subutilização, ao mesmo tempo em que viabiliza ganhos de escala e redução de custos unitários.

Para garantir a transparência e eficácia dos serviços contratados, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial, permitindo monitorar as operações por meio de indicadores quantificáveis, como o percentual de economia alcançada, a quantidade de resíduos coletados dentro das normas estipuladas e a redução de horas de trabalho desnecessárias. Dessa forma, será possível comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação, assegurando que o dispêndio público está justificado e contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos.

Ademais, a contratação deverá atender aos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, conforme estipulado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será apresentada, assegurando a aderência aos preceitos legais e garantindo que a solução proposta é a mais viável do ponto de vista técnico e econômico.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.



A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição, capinação, poda e pintura de meios-fios no município de Jaguaribe/CE é uma necessidade essencial para garantir a manutenção da limpeza e saúde pública. Com base na descrição da necessidade da contratação e na solução como um todo, há diferentes aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos a serem considerados na escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. No caso apresentado, a natureza contínua e repetitiva dos serviços envolvidos permite uma padronização que se encaixa bem no escopo do SRP, visando a redução de esforços administrativos e possíveis economias de escala através de preços pré-negociados e compras consolidadas. Essa característica é importante quando se considera a incerteza dos quantitativos exatos decorrentes do aumento populacional e da geração de resíduos.

Além disso, os serviços de caráter frequente e a possibilidade de entregas fracionadas são adequadamente acomodados pelo SRP, que também oferece flexibilidade para ajustes em resposta às variações no volume de demanda. Entretanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual sugere uma análise cuidadosa das estratégias de planejamento para assegurar que a gestão do SRP possa ser realizada de maneira estruturada e eficiente. Considerações jurídicas apontam que, embora o SRP ofereça uma abordagem planejada para contratações futuras, a segurança jurídica advinda de uma contratação tradicional com procedimentos licitatórios específicos pode ser mais vantajosa para demandas fixas e previamente definidas, como indica a fundamentação dos arts. 11 e 18.

Baseada na avaliação dos resultados pretendidos, a economicidade proporcionada pelo SRP através de economia de escala e administração eficiente e coordenada deve ser medida frente à potencial celeridade e segurança jurídica de uma contratação tradicional. Conclui-se que, para atender ao interesse público e aos resultados pretendidos garantido otimização de recursos, eficiência, agilidade e competitividade, a adoção do SRP se mostra adequado, principalmente devido à sua capacidade de



acomodar mudanças na demanda e proporcionar gerenciamento mais estruturado de contratos contínuos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da empresa para realizar serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição, capinação, poda e pintura de meios-fios no município de Jaguaribe/CE é uma questão que requer análise detalhada conforme os critérios estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A viabilidade da participação consorciada deve ser avaliada considerando a natureza complexa e integrada dos serviços, que pode se beneficiar da soma de capacidades técnicas e financeiras diversas. Contudo, a simplicidade administrativa e a necessidade de garantir a eficiência na execução dos serviços exigidos e a economicidade tendem a pesar no critério decisório. A gestão e fiscalização contratual são fatores críticos, devido ao aumento da complexidade gerada por múltiplos participantes, especialmente considerando as necessidades contínuas e integradas do serviço, que demandam coordenação eficiente e ágil. A possibilidade de expansão da capacidade financeira via consórcio, com aplicação de acréscimo nas exigências de qualificação econômico-financeira, representa uma vantagem potencial, mas deve ser analisada frente à simplicidade e potencial de economia que um único provedor pode oferecer, conforme as diretrizes de economicidade do art. 5º. Outros fatores, como a responsabilidade solidária dos consorciados e a obrigatoriedade de um compromisso de constituição e liderança, oferecem alguma garantia legal, mas também, se mal geridos, podem comprometer a segurança jurídica e a igualdade competitiva entre os licitantes (art. 5º). Diante disso, a escolha entre vedar ou admitir consórcios deve ter como conclusão a opção que mais claramente assegure eficiência administrativa e cumprimento dos objetivos contratuais. Para esta contratação específica, considerando as especificidades operacionais dos serviços envolvidos e a capacidade administrativa da Prefeitura de Jaguaribe/CE, a vedação à participação de consórcios se mostra mais **adequada**. Esta decisão se alinha aos 'Resultados Pretendidos', garantindo melhor controle operacional, jurídica e administrativa, ao mesmo tempo que atende ao interesse público e resguarda a integridade processual conforme fundamentado no ETP e nos dispositivos legais citados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a solução proposta para o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos, e serviços auxiliares no município de Jaguaribe/CE, esteja alinhada com o planejamento e execução eficientes do setor público. Considerar essas contratações permite evitar sobreposições, identificar oportunidades de economia e assegurar que todas as operações relacionadas funcionem de maneira integrada. Além disso, essa abordagem ajuda a alcançar os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA

nº 14.133/2021, prevenindo possíveis problemas na execução que possam surgir da falta de coordenação com outras soluções similares ou complementares.

Durante a análise, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que estejam diretamente relacionadas tecnicamente à solução proposta. Também, não existem processos futuros identificados que possam influenciar ou ser influenciados pela contratação do serviço em questão. Isso se reflete na ausência de um Plano de Contratação Anual, o que demonstra que a demanda atual foi recém-identificada, sem previsões ou alinhamentos prévios formais. A proposta atual deve estar atenta, contudo, a potenciais sinergias em negociações futuras, particularmente em termos de coordenação com a logística urbana ou gestão de infraestruturas municipais que possam requerer serviços complementares, embora, no momento, tal necessidade não esteja evidenciada.

Portanto, a análise das contratações correlatas e interdependentes para este processo não requer alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou no formato de contratação proposto inicialmente. A solução apresentada é autossuficiente e deverá ser tratada como uma demanda independente. Caso futuras contratações apresentem possível integração com este serviço, recomenda-se que sejam revisados os aspectos de eficiência operacional em conjunto. A seção 'Providências a Serem Adotadas' poderá considerar ajustes estratégicos se novas contratações surgirem, mas, por enquanto, a atual configuração atende adequadamente à necessidade identificada e não depende de infraestruturas ou serviços adicionais previamente estabelecidos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, aliada aos serviços de varrição, capinação, poda e pintura de meios-fios no município de Jaguaribe/CE, envolve a consideração de potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. A geração de resíduos, o consumo de energia e a emissão de gases são possíveis impactos a serem previstos e mitigados, conforme determina o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado. Estes impactos são analisados para assegurar a aplicação de práticas sustentáveis, respeitando o princípio de sustentabilidade conforme indicado no art. 5º.

Os impactos técnicos, incluídos aqueles decorrentes da utilização de veículos e equipamentos para a execução dos serviços, requerem análises detalhadas sobre a eficiência energética e a emissão de poluentes. Recomenda-se a adoção de veículos com selo Procel A e mecanismos de logística reversa para materiais conta os como lixeiras e sacos plásticos, favorecendo a redução de desperdícios e a reciclagem, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e conforme orientado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Para os insumos e produtos utilizados, como tintas para meios-fios e ferramentas de poda e capinação, a preferência deve ser por materiais biodegradáveis e de baixo



impacto ambiental, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. As propostas de mitigação atenderão ao art. 5º, sendo incorporadas no termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Essas medidas buscam otimizar a utilização de recursos naturais, assegurando que a administração tenha a capacidade para implantar e gerir as soluções indicadas.

Finalmente, as medidas mitigadoras são essenciais para reduzir impactos ambientais, promover a eficiência no uso dos recursos e atender aos 'Resultados Pretendidos'. Em casos onde os impactos ambientais sejam mínimos, a justificativa técnica amparará a optativa de não adoção de medidas específicas. Ainda assim, o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência política e administrativa (art. 5º) são mantidos, sem imposição de barreiras à competitividade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, junto aos serviços de varrição, capinação, poda e pintura de meios-fios, é considerada viável e vantajosa para o município de Jaguaribe/CE. Esta conclusão é baseada nos estudos técnicos e pesquisas de mercado conduzidos, que indicam a essencialidade de tais serviços para garantir a saúde pública e a integridade ambiental, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A pesquisa de mercado revelou a existência de fornecedores qualificados que podem atender às demandas da administração por preços compatíveis com a média de mercado, assegurando que a solução proposta seja eficiente e econômica, conforme princípio da economicidade disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O planejamento da contratação, ainda que não amparado por um Plano de Contratação Anual identificado, está devidamente alinhado com as boas práticas de planejamento estratégico (art. 40), e o Termo de Referência será desenvolvido em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII. A análise dos elementos operacionais e jurídicos demonstra que a contratação atende aos princípios de legalidade e eficiência previstos no art. 5º, bem como aos objetivos do processo licitatório definidos no art. 11, ao assegurar competitividade e vantajosidade para a administração pública.

Dada a importância dos serviços para a manutenção do ambiente urbano saudável e sem riscos sanitários, conforme evidenciado nos 'Resultados Pretendidos', e levando em conta as informações de mercado e as estimativas de quantidades e valores realizadas, a proposta de contratação é reforçada como base legítima para o processo decisório. Conclui-se que a contratação não só atende à necessidade de forma satisfatória, mas é também estratégica sob o ponto de vista de governança e gerenciamento eficaz de recursos.

Em conclusão, recomenda-se que a contratação seja realizada conforme planejada, pois cumpre os requisitos técnicos e financeiros, é alinhada às políticas públicas locais e é respaldada por fundamentos legais sólidos, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A adequação da contratação está plenamente justificada,



garantindo que a administração adotará um curso de ação que promove a eficiência e o bem-estar comunitário de Jaguaribe/CE.

17. MAPA DE RISCO

1. Metodologia

Risco inerente calculado por:

$$RI = \text{Probabilidade (NP)} \times \text{Impacto (NI)}$$

Classificação:

- **Baixo:** 0–9
- **Médio:** 10–39
- **Alto:** 40–79
- **Extremo:** 80–100

2. Matriz de Risco

ID	Risco	Categoria	Impacto	NP x NI	Classificação
R01	Definição inadequada do escopo dos serviços	Planejamento	Execução ineficiente/contrato incompleto	5 x 40 = 200	Alto
R02	Subdimensionamento da demanda (rotas/equipe)	Planejamento	Acúmulo de resíduos e falha no atendimento	8 x 64 = 512	Alto
R03	Sobrepço ou orçamento inadequado	Financeiro	Dano ao erário	5 x 10 = 50	Alto
R04	Contratação de empresa sem capacidade operacional	Seleção	Interrupção ou má execução dos serviços	5 x 10 = 50	Alto
R05	Descontinuidade na coleta de resíduos	Operacional	Risco sanitário e impacto à saúde pública	8 x 10 = 80	Extremo



ID	Risco	Categoria	Impacto	NP x Classificação NI
R06	Destinação inadequada dos resíduos	Ambiental/Legal	Multas ambientais e responsabilização	5 x 10 = Alto 50
R07	Acidentes de trabalho (coletores/equipe)	Trabalhista	Responsabilização subsidiária	8 x 8 = Alto 64
R08	Falhas na fiscalização contratual	Governança	Serviços prestados em desconformidade	5 x 8 = Alto 40
R09	Uso inadequado de EPIs pela contratada	Operacional/Trabalhista	Riscos à saúde dos trabalhadores	8 x 8 = Alto 64
R10	Não cumprimento de rotas e cronogramas	Operacional	Reclamações da população	8 x 8 = Alto 64
R11	Impactos ambientais (podas e resíduos verdes)	Ambiental	Danos ambientais e sanções	5 x 8 = Alto 40
R12	Passivos trabalhistas da contratada	Legal/Trabalhista	Responsabilização do ente público	5 x 10 = Alto 50

3. Medidas de Tratamento

ID	Ação de Controle	Tipo	Responsável
R01	Elaborar TR com detalhamento de rotas, frequência e serviços	Prevenção	Setor técnico
R02	Realizar levantamento técnico e georreferenciado da demanda	Mitigação	Engenharia/Planejamento
R03	Realizar pesquisa de preços com base em contratos similares	Mitigação	Setor de compras
R04	Exigir comprovação de capacidade técnica e operacional	Prevenção	Comissão de contratação
R05	Estabelecer plano de contingência para continuidade dos serviços	Contingência	Gestão contratual



ID	Ação de Controle	Tipo	Responsável
R06	Exigir licenças ambientais e destinação adequada	Prevenção	Setor ambiental
R07	Fiscalizar cumprimento de obrigações trabalhistas	Mitigação	Fiscal do contrato
R08	Designar fiscais e criar rotinas de verificação	Prevenção	Gestão contratual
R09	Exigir e fiscalizar uso de EPIs	Prevenção	Fiscal do contrato
R10	Implantar controle de rotas (relatórios, GPS, checklists)	Mitigação	Fiscalização
R11	Definir procedimentos para resíduos verdes	Mitigação	Setor ambiental
R12	Exigir comprovação de regularidade trabalhista contínua	Mitigação	Fiscal + Jurídico

4. Síntese

Trata-se de contratação de **alta criticidade**, com destaque para o risco:

R05 – Descontinuidade da coleta (RISCO EXTREMO), devido ao impacto direto na saúde pública e na ordem urbana.

Também se destacam riscos:

- **ambientais (destinação irregular de resíduos);**
- **trabalhistas (responsabilização subsidiária);**
- **operacionais (falha na execução dos serviços essenciais).**

A mitigação exige:

- planejamento técnico robusto;
- fiscalização contínua e estruturada;
- mecanismos de controle operacional (rotas, frequência, evidências de execução).



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA

Jaguaribe / CE, 22 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Michell Carlos Silva Oliveira
MEMBRO

assinado eletronicamente
Francisco Deodato Diógenes Pinheiro Junior
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA